

ACÓRDÃO Nº 4670/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 014.671/2013-1.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Jonas Demito (CPF 513.395.288-00) e Francisco de Assis Milhomem Coelho (CPF 056.886.631-20).
4. Unidades: município de Balsas/MA e Caixa Econômica Federal.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Advogados: Daniel de Faria Jerônimo Leite (OAB/MA 5.991) e outros.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em face do não cumprimento do objeto do Contrato de Repasse 0097627-47/99/MA/CAIXA, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o município de Balsas/MA com o intuito de propiciar a construção de 51,11 km de rede de eletrificação rural trifásica e mono-fásica naquele município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e III, alíneas “a” e “c”; 17; 19; 23, incisos I e III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, incisos I e III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares as contas de Francisco de Assis Milhomem Coelho e dar-lhe quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas de Jonas Demito;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das respectivas datas até o efetivo pagamento:

Valor (R\$)	Data
14.352,83	24/5/2001
24.126,90	27/6/2001
24.451,20	8/8/2001
31.089,07	12/8/2003

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4670-25/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral